

Resolução nº 01/2017 de 19 de Abril de 2017

Reedita com alterações a Resolução N° 01/2014 de 05 de Junho de 2014 que normatiza as competências e o funcionamento do CASEU - Centro de Apoio, Seleção e Encaminhamento do Usuário.

A Egrégia Congregação da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal de Minas Gerais no uso de suas atribuições estatutárias e em atendimento ao Art. 4º, § 1º do Regimento da Faculdade, aprovado pela Resolução N° 02/2013 de 30 de setembro de 2013, resolve:

Art. 1º Estabelecer o funcionamento e as competências do Centro de Apoio, Seleção e Encaminhamento do Usuário da Faculdade de Odontologia da UFMG, doravante denominado CASEU, previsto no Art.4º, letra D, inciso I do Regimento da FOUFGM.

Parágrafo único. Para efeitos dessa Resolução entende-se como usuários o conjunto de pacientes atendidos nas atividades clínicas da graduação, extensão ou pós-graduação, realizada nas dependências da FOUFGM.

Art. 2º O CASEU é um órgão de logística acadêmico-administrativo, que tem como finalidade a gestão dos pacientes atendidos nas atividades clínicas da graduação, extensão ou pós-graduação, desenvolvidas nas dependências da Faculdade de Odontologia da UFMG.

Parágrafo único. Todas as ações do CASEU serão pautadas pelos princípios norteadores da Política Nacional de Humanização do SUS.

Art. 3º Caberá à Diretoria da FOUFGM providenciar a infraestrutura necessária ao funcionamento do CASEU.

Art. 4º São competências do CASEU gerenciar:

- I. A oferta de tratamento odontológico a ser realizado nas atividades da graduação, pós-graduação e extensão que prestam atendimento clínico nas dependências da FOUFGM.
- II. O acolhimento dos usuários que procuram a Faculdade de Odontologia da UFMG.
- III. O recrutamento, seleção e encaminhamento de pacientes nas atividades da graduação, pós-graduação e extensão que prestam atendimento clínico nas dependências da FOUFGM.

- IV. O cadastro de todos os pacientes atendidos nas atividades da graduação, pós-graduação e extensão que envolvam atendimento clínico, realizadas nas dependências da FOUFG.
- V. O registro, levantamento de informações, consolidação e análise dos dados de produtividade da Faculdade de Odontologia da UFMG, gerando relatórios anuais.

Art. 5º A estrutura organizacional do CASEU será a seguinte:

- I. Coordenação
- II. Secretaria
- III. Colegiado Gestor do CASEU
- IV. Setores Operacionais
 - a. Acolhimento
 - b. Gestão de fluxo e acompanhamento de pacientes
 - c. Produtividade e faturamento

Art. 6º A Coordenação do CASEU será exercida por:

- I. Um (a) Coordenador (a);
- II. Um (a) Subcoordenador (a).

Parágrafo único. O coordenador (a) e o subcoordenador (a) do CASEU são cargos de confiança da Diretoria designados através de portaria.

Art. 7º Compete ao Coordenador do CASEU:

- I. Coordenar as atividades administrativas e acadêmicas do CASEU.
- II. Administrar os convênios e projetos de prestação de serviço ofertados pelo CASEU.
- III. Convocar e presidir o Colegiado Gestor do CASEU.
- IV. Participar dos órgãos de deliberação da Faculdade de Odontologia e da UFMG na forma disposta pelos regimentos específicos.
- V. Atuar como chefia imediata dos servidores técnico-administrativos envolvidos nas atividades pertinentes às competências do CASEU expressas no artigo 5º desta Resolução.
- VI. Elaborar e apresentar para avaliação e aprovação pelo Colegiado Gestor do CASEU o planejamento e relatório anual das atividades do setor.
- VII. Submeter à Congregação da FOUFG os documentos referidos no item VI deste artigo.

Art. 8º Compete ao Sub-coordenador do CASEU:

- I. Substituir o Coordenador em suas faltas ou impedimentos.
- II. Colaborar com o Coordenador no exercício de suas atividades.

Art. 9º A Secretaria do CASEU será exercida por servidor técnico-administrativo cujas atribuições são, dentre outras compatíveis com a função:

- I. Assessorar o trabalho da Coordenação e setores operacionais do CASEU.
- II. Redigir e encaminhar documentos oficiais do setor tais como: atas, portarias, editais, memorandos, correspondências da coordenação, solicitação de compras e serviços para o setor.
- III. Receber e garantir o correto arquivamento de documentos do setor;
- IV. Secretariar as reuniões do Colegiado Gestor.

Art. 10º O CASEU contará com a assessoria de um Colegiado Gestor constituído pelos seguintes membros:

- I. Coordenador (a) do CASEU, como presidente do Colegiado Gestor;
- II. Subcoordenador (a) do CASEU;
- III. 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos lotado no CASEU.
- IV. 1 (um) representante de cada área: Endodontia, Prótese, Dentística, Periodontia, Odontopediatria, Ortodontia, Clínica, Radiologia, Cirurgia e Estomatologia indicados pelas Câmaras Departamentais;
- V. 1 (um) representante discente indicado pelo Diretório Acadêmico Magalhães Penido, com mandato de 01 (um) ano, nos termos do Estatuto e do Regimento da UFMG.

§ 1º Os membros do Colegiado Gestor do CASEU terão mandato de 2 anos sendo permitida a recondução.

§ 2º De acordo com as demandas e assuntos em pauta, a Coordenação do CASEU poderá convocar coordenações e/ou chefias de outros setores da FOUFMG com direito a voz e sem voto.

Art. 11º Compete ao Colegiado Gestor do CASEU:

- I. Elaborar, aprovar e submeter à Congregação da FOUFMG, normas relativas à gestão de pacientes atendidos nas dependências da FOUFMG de acordo com as competências do CASEU expressas no artigo 4º desta Resolução.
- II. Eleger, dentre os seus membros, comissões para estudos e assessoria na diferentes atividades do CASEU.
- III. Propor, analisar, emitir parecer e aprovar projetos, convênios e outras formas de cooperação vinculadas ao atendimento de pacientes nas dependências da FOUFMG submetendo-as à Congregação da FOUFMG.
- IV. Analisar, emitir parecer e aprovar os relatórios de produtividade das atividades de atendimento clínico realizadas nas dependências da FOUFMG submetendo-as à Congregação da FOUFMG.
- V. Analisar, emitir parecer e aprovar a prestação de contas dos convênios e projetos de prestação de serviço gerenciadas pelo CASEU submetendo-as à Congregação da FOUFMG.

Art. 12º O Colegiado Gestor do CASEU reunir-se-á ordinariamente, de acordo com o calendário próprio apreciado e previamente aprovado pelos seus membros.

§ 1º A convocação do Colegiado Gestor do CASEU far-se-á por aviso pessoal, com antecedência mínima de 72 horas mencionando-se o assunto a ser tratado.

§ 2º O Colegiado Gestor do CASEU poderá ser convocado em caráter de emergência, dispensando-se nestes casos o prazo de convocação referido no § 1º do Art. 12º. desta resolução.

§ 3º As decisões do Colegiado Gestor deverão ser registradas em um livro de atas, que ficará sob a guarda da Secretaria do CASEU.

Art. 13º Os setores operacionais do CASEU serão constituídos por equipes de docentes, e servidores técnico-administrativos responsáveis por planejar, organizar e implementar ações e rotinas relativas às competências do CASEU.

Art. 14º Compete ao setor de Acolhimento do CASEU:

- I. Recepcionar, orientar e direcionar os pacientes que chegam presencialmente à FOUFMG.
- II. Gerenciar uma central de atendimento telefônico para prestar informações sobre tratamento odontológico na FOUFMG.
- III. Gerenciar o cadastro de pacientes no sistema informatizado do CASEU.
- IV. Manter uma ouvidoria para atendimento e encaminhamento de questões envolvendo reclamações, críticas e sugestões provenientes dos usuários da FOUFMG.
- V. Promover, em conjunto com outros setores da FOUFMG, atividades de promoção de saúde no âmbito das clínicas da FOUFMG.

Art. 15º Compete ao setor de gestão do fluxo de pacientes do CASEU:

- I. Fazer o levantamento semestral da oferta de vagas para tratamento odontológico nas atividades de atendimento clínico da FOUFMG.
- II. Gerenciar o recrutamento, seleção e agendamento de pacientes para as atividades de atendimento clínico na FOUFMG.
- III. Monitorar a trajetória dos pacientes em tratamento na FOUFMG de modo a viabilizar um cuidado integral e centrado nas necessidades do paciente.

Art. 16º Compete ao setor de produtividade e faturamento do CASEU:

- I. Orientar e coordenar a coleta de dados para elaboração do relatório de produtividade das atividades de atendimento clínico da FOUFMG.
- II. Elaborar, encaminhar e analisar os relatórios de produtividade das atividades de atendimento clínico da FOUFMG.

III. Monitorar o faturamento dos convênios e prestação de serviço da FOUFMG gerenciados pelo CASEU.

Art. 17º A presente resolução passa a vigorar na data de sua aprovação revogando-se assim as disposições em contrário.

Professor Henrique Pretti
Presidente da Egrégia Congregação
da Faculdade de Odontologia/UFMG